



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 817

DE 25 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, a base de 20% (vinte por cento), sobre os níveis atuais, a partir de 1º de maio de 1990, os vencimentos dos Cargos em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, bem como os Proventos da Inatividade e as Pensões, relativo a ambos os quadros.

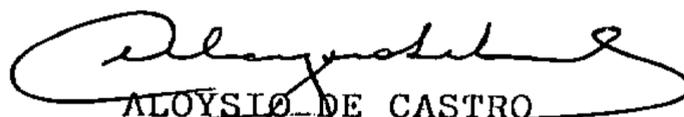
Parágrafo Único - O reajustamento de que trata a presente Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º - O § Único do Artº. 2º da Lei Municipal nº / 806 de 30/03/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Parágrafo Único - O pagamento do adicional de que trata este artigo será integralizado durante o presente exercício, em 3 (três) parcelas de 5% (cinco por cento), sucessivamente nos meses de março, maio e agosto.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 25 de Maio de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal